



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## DECRETO Nº 212/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre as regras a serem seguidas pelos candidatos a prefeito, vereadores, coordenadores de campanha, durante o período da campanha eleitoral das eleições municipais 2020 no território do município de Formosa do Oeste como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências:

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde; a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020 e o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.317/2020 e suas alterações;

**Considerando** o Plano de Contingência Municipal da Secretária de Saúde Municipal, Decretos municipais nº 47/2020; 186/2020 e suas alterações;

**Considerando** o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

**Considerando** a reunião realizada entre representantes do Gabinete de Crise de Combate ao coronavírus com os candidatos a prefeito e vice-prefeito no município de Formosa do Oeste, no dia 02 de outubro de 2020;

**Considerando** a democracia e o direito Constitucional da realização de campanha eleitoral por parte de todos os candidatos;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## RESOLVE e DECRETA:

**Art. 1º** - Como medida de contenção a propagação do novo coronavírus – COVID-19, durante o período de campanha eleitoral no município de Formosa do Oeste, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Coordenadores de Campanha, equipe de comitê, deverão seguir as seguintes normas:

### § 1º - Das autorizações:

I – Ficam autorizadas as visitas nas residências por parte dos candidatos, desde que estejam utilizando máscaras de proteção, estejam munidos de álcool à 70% para higienização das mãos, e não estejam com quaisquer sintomas da COVID-19, tais como febre, tosse, coriza, dores no corpo e afins;

### § 2º - Das proibições:

I - Ficam proibidos eventos do tipo comícios e reuniões, seja na zona urbana ou na zona rural do município de Formosa do Oeste, com a finalidade de evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

II – Ficam proibidas a realização de carreatas políticas promovidas por candidatos ou por não candidatos, para evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

III – Nos comitês deverão ser evitadas quaisquer tipos de aglomerações, ficando proibida atividades festivas e a disponibilização de alimentos e bebidas para as pessoas que não estejam trabalhando no local;

### § 3º - Das recomendações:

I – Fica recomendado que os candidatos não adentrem a residência das pessoas sem autorização, principalmente as residências de pessoas que são do grupo de risco;

II – Fica recomendado evitar apertos de mão, abraços, beijos, ou qualquer contato físico direto dos candidatos para com as pessoas;

III – Recomenda-se a não utilização de material impresso;

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até o dia do pleito eleitoral, 15 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 02 de outubro de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
Prefeito Municipal